



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) Link dedicado de internet com instalação - conexão 10 Mbps Full, Fibra Óptica e IP fixo público– com o objetivo de acessar a Rede Mundial de Computadores, para a Delegacia Regional do CREMEPE em Petrolina-PE.

### **1 JUSTIFICATIVA**

**2.1** A Delegacia Regional do CREMEPE em Petrolina é responsável pelo atendimento da população médica e do público em geral naquela região, fazendo com que os mesmos não precisem se deslocar para Recife, onde fica a Sede do Conselho. Desenvolvendo tanto atividades administrativas quanto judicantes, a delegacia do CREMEPE faz atendimentos presenciais e online. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços, que é objeto desta dispensa, justifica-se pela necessidade de atendimento ao público presencial, realização de atendimentos online, chamadas por videoconferências, reuniões remotas entre a equipe das delegacias e da sede, garantindo assim, a melhoria da prestação de serviços e informações para a classe médica e a sociedade.

**2.2** O link dedicado de internet supre essa necessidade com eficiência e rapidez, pois as demandas das delegacias necessitam de velocidade de acesso e pronta resposta no momento do atendimento ao público, tanto presencial quanto online. O acesso rápido aos portais, aplicativos e sistemas eletrônicos utilizados pelos colaboradores do CREMEPE, durante a realização do seu trabalho, garante a prestação de serviços de qualidade de maneira eficiente e com celeridade. Nesse sentido, um link compartilhado não seria suficiente para responder essas demandas, por isso a escolha do link dedicado de internet.

**2.3** Cabe ressaltar que a contratação a ser efetuada é caracterizada como serviço continuado e, por se tratar de serviço especializado, necessário se faz a contratação de empresa autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

**2.4** Os serviços objeto desta contratação têm natureza contínua, sendo essencial para manter o funcionamento das atividades finalísticas desta Autarquia.

### **3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** O serviço consiste no fornecimento de 01 (um) link dedicado de Internet, Fibra Óptica e IP fixo público, para a Delegacia Regional do CREMEPE, em Petrolina-PE;

**3.1.1.** **Conexão com velocidade de 10MB, link dedicado por meio de fibra ótica.**

**3.1.2.** Instalação e fornecimento de peças e dos insumos necessários para o seu correto funcionamento, ficando a CONTRATANTE desobrigada de pagar qualquer valor referente aos serviços em tela.



## **CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**3.1.3. Local de Instalação/Execução do Serviços:** Delegacia Regional do CREMEPE – Endereço: Rua Dona Justina Freire de Souza, 233, Vila Mocó, Petrolina-PE – CEP: 56306-415 E-mail: regionalpetrolina@cremepe.org.br Fone: (87) 3862-1808 – WhatsApp: (87) 99987-1749.

## **4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** O prazo previsto para a execução do objeto deste Termo de Referência é de **12 (doze) meses, após a emissão da Ordem de Serviço.**

## **5 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes;

**5.2** Rejeitar em todo, ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**5.3** Emitir, por intermédio da Assessoria do CREMEPE, pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais;

**5.4** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**5.5** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Realizar o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CREMEPE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

**6.2** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente **após a emissão da Ordem de Serviço.** informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

**6.3** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

**6.4** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;



## **CREMEPE**

### **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

- 6.5** Obter prévia e expressa anuência do CREMEPE para caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado entre as partes para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual se não o fizer;
- 6.6** A empresa contratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta Dispensa durante todo o curso de vigência contratual;
- 6.7** Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;
- 6.8** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO, atendendo prontamente todas as reclamações ou solicitações;
- 6.9** Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, seguros, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto da contratação, comprovando a qualquer tempo o pagamento de tais encargos;
- 6.10** Assumir quaisquer danos causados diretamente ao CREMEPE ou a terceiros, quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus profissionais ou prepostos.
- 6.11** Informar ao CREMEPE ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CREMEPE para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá: a) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação; b) da manutenção das condições originais da contratação e; c) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;

## **7 DO PAGAMENTO**

- 7.1** Pela perfeita e fiel execução do objeto **desta Dispensa**, o CREMEPE efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços executados, devidamente atestados pelo setor competente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.
- 7.2** A fatura discriminativa deve ser encaminhada à TESOUREARIA da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias antes do vencimento, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.
- 7.3** Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, regularidade com Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como a Certidão de Débitos Trabalhistas.



## **CREMEPE**

### **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

**7.4** A Administração deste Conselho Regional deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à CONTRATADA, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

**7.5** Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**7.6** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**7.7** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**7.8** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

## **8 DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Termo de Referência e nos termos da proposta de preços da contratada, a ser encaminhada ao CREMEPE, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar do empenho.

Recife/PE, 22 de agosto de 2025.

**Carlos Greidyson Ferreira de Oliveira**  
**Membro da Comissão Permanente de Licitação**